

0

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36,570 - ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 407/83

Autoriza Permuta de Terrenos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes le gais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Universidade Federal de Viçosa, por permuta, uma área de 47,7ha, com uma casa de colono e moinho de fubá, próximo ao Aeroporto, no valor de 05 33.781.250,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), e outra, com 10,3ha, acima da Rodovia BR-120, no valor de 05... 10.280.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), perfazendo o total de 05 44.061.250,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e um mil e du zentos e cinqüenta cruzeiros).

Art. 2° - A área a ser permutada é constituída pelo imóvel denominado São Benedito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Viçosa, com área de 185,6ha, no valor total de Cr\$ 92.812.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e doze mil cruzeiros).

Art. 3. - A Universidade Federal de Viçosa pagará à Prefeitura Municipal de Viçosa a diferença verificada entre os valores das áreas per mutadas, que é de Cr\$ 48.750.750,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros.

Art. 4. - O pagamento da diferença mencionada no artigo anterior será efetuado imediatamente após sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade do pagamento da diferença ser efetuado nos termos desse artigo, seu valor será reajustado meg salmente com base nas variações das O.R.T.N^S.

Art. 5. - Os recursos recebidos pelo Município, bem como seus rendimentos em caso de aplicação financeira, objeto da permuta da presente Lei, serão utilizados obrigatoriamente na construção do novo Cemitério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

.

- § 1. O prazo de utilização dos recursos referidos nesse artigo se rá de dez (10) meses.
- § 2.º Vinte por cento (20%) desses recursos poderão, a juizo do Poder Executivo, ser utilizados na ampliação do atual Cemitério.
- § 3. Em caso de, após cumprimento das exigências dos parágrafos an teriores houver sobra de recursos, esta deve ser utilizada unicamente em aquisição de imóveis.
- Art. 6. A escritura de permuta fará constar, sob pena de nulidade, o número desta Lei e a data em que foi promulgada.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de novembro de 1983

José Américo Garcia Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 01/11/83)

Assinaturas

